



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 662/74

Autoriza alienação de imóvel.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, com observância do disposto no artigo 99, inciso I, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, alienar, pelo preço acima da respectiva avaliação, uma faixa de terreno com área de 564,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 94 m (noventa e quatro metros) de comprimento, por 6,00m (seis metros) de largura.

Parágrafo único - A faixa de terreno a que se refere este artigo, acha-se situado em terrenos do Horto Florestal, fazendo divisas, pela frente com a Estrada Santa Luzia a Macaúbas; pelo lado direito, com terrenos do Horto Florestal; pelo lado esquerdo, com terrenos de propriedade da Viúva de César da Fonseca Viana; e, pelos fundos, com terrenos de propriedade de Raimundo da Cruz Pena.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 22 de julho de 1974.

(PREFEITO MUNICIPAL)

(OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO).